



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017 PARA  
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO PAULO**



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

## **ÍNDICE**

1.	OBJETO.....	9
2.	DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL .....	11
3.	DEFINIÇÕES .....	13
4.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	23
5.	PROCEDIMENTO GERAL .....	31
6.	CREDENCIAMENTO .....	40
7.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	43
8.	VISITA TÉCNICA .....	46
9.	PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	50
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	58
11.	GARANTIA DE PROPOSTA .....	59
12.	PROPOSTA COMERCIAL .....	66
13.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	69
14.	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO .....	92
15.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	94
16.	PROPOSTA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO .....	95
17.	ASSINATURA DO CONTRATO .....	95
18.	FROTA E GARAGENS.....	99
19.	DA ORGANIZAÇÃO DA SPE .....	104
20.	PENALIDADES .....	107
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	108



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

## **EDITAL DE CONCESSÃO**

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por sua SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, em obediência às disposições vigentes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992; da Lei Estadual nº 9.361 de 5 de julho de 1.996; e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e consoante o Decreto Estadual nº 62.821 de 14 de setembro de 2017, do Regulamento da Concessão e demais normas que regem a matéria, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade concorrência de âmbito internacional, para a outorga da CONCESSÃO onerosa, dividida em 05 (cinco) LOTES distintos dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RMSP, conforme ANEXO 01 (DEFINIÇÃO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS), prestados pelo SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial) de linhas de ônibus e pelos demais veículos de baixa e média capacidade, atuais e que vierem a ser implantados, incluindo os veículos e as GARAGENS, bem como sua operação, manutenção e conservação; a operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP; bem como a ampliação da INFRAESTRUTURA do sistema de ônibus da REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP, nos termos previstos no e no CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

As futuras CONCESSIONÁRIAS dos 05 (cinco) LOTES objeto deste EDITAL também deverão, em conjunto, constituir um consórcio, nos termos do artigo 278 da Lei Federal n.º 6.404/76, prevendo a responsabilidade solidária entre elas, conforme as regras previstas no ANEXO 46 (MINUTA DE CONTRATO), tendo por objeto a implantação, operação e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO ÔNIBUS METROPOLITANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAOM, responsável pela emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes eletrônicos, vale transporte e outros títulos de direito de viagens, abarcando, desde a sua implantação, os serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na RMSP, prestados pelo SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial) de linhas de ônibus, e pelos demais veículos de baixa e média capacidade, bem como os serviços públicos de transporte metroferroviário de passageiros, operados pelo METRÔ e pela CPTM, observados os termos previstos no ANEXO 19.

O critério de julgamento, para os LOTES 01 (um) a 05 (cinco), será o de maior valor percentual de desconto oferecido, sobre a GRADE TARIFÁRIA apresentada neste EDITAL para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, pela CONCESSÃO dos serviços públicos objeto do presente certame.

O EDITAL e seus ANEXOS, outras informações técnicas necessárias à formulação da PROPOSTA e os demais documentos relacionados ao certame, estarão disponíveis gratuitamente, no período de 19/09/2017 a 20/11/2017, por meio da Internet, no DATA ROOM disponível no sítio eletrônico [www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br), podendo todos os documentos ser fornecidos aos interessados que comparecerem à Rua Boa Vista, 175, 13º andar, Bloco A, Centro, São Paulo-SP, Centro de Suporte Logístico da STM, no horário das 09h00min às 17h00min, no mesmo período indicado, mediante a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

apresentação da mídia gravável ou dispositivo equivalente, necessária para cópia do arquivo.

Os interessados poderão solicitar o envio dos documentos constantes do DATA ROOM via correio, mediante o pagamento das despesas com remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo endereço eletrônico [concessaormsp@sp.gov.br](mailto:concessaormsp@sp.gov.br), indicando o endereço e o destinatário.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto neste EDITAL.

Quando da retirada do EDITAL ou do acesso ao DATA ROOM, o interessado informará o endereço físico e o endereço eletrônico em que poderá receber as informações ou os esclarecimentos acerca deste EDITAL.

A LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública, realizada no dia 19 de setembro de 2016, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, tendo sido devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado, edição de 01 de setembro de 2016, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição do jornal O Estado de São Paulo e no Diário do Grande ABC, ambos do dia 01 de setembro de 2016, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da STM ([www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)).

A LICITAÇÃO foi ainda precedida de Consulta Pública, no período de 26 de dezembro de 2016 a 02 de março de 2017, em atendimento ao artigo 10, inciso VI da Lei Federal nº 11.079/2004. A Consulta Pública foi divulgada no DOE/SP, em 24 de dezembro de 2016, em jornal de grande circulação no



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

Estado de São Paulo, na edição do jornal Agora São Paulo de 24 de dezembro de 2016 e no site internacional *UM Development Business*.

O aviso de prorrogação da consulta pública publicado na imprensa oficial em 24 de janeiro de 2017, assim como no jornal de grande circulação Diário Comércio Indústria & Serviço, no site internacional *UM Development Business* e no sítio eletrônico da STM ([www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br)).

A presente CONCESSÃO foi aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização em 20 de julho de 2017, conforme ata da 226ª Reunião Ordinária do Diretor do Programa Estadual de Desestatização, disponível no DOE/SP, edição de 15 de agosto de 2017.

Os interessados deverão entregar, devidamente lacrados, específicos para cada um dos LOTES que desejarem participar, o ENVELOPE 1 (CADERNO A - GARANTIA DE PROPOSTA E CADERNO B - PROPOSTA COMERCIAL, contendo PLANO DE NEGÓCIOS) e o ENVELOPE 2 (CADERNO C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADERNO D - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO), na EMTU, localizada na Rua Joaquim Casimiro, 290, CEP 09890-050, São Bernardo do Campo/SP, às 11 horas do dia 21/11/2017, impreterivelmente.

Após a hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer documentos/propostas, observada a tolerância de 15 minutos prevista no item 9.2.1.1.

A sessão de abertura do ENVELOPE 1 ocorrerá no mesmo dia e endereço acima, às 11 horas, observada a hora e a tolerância estabelecidas.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

Finalizado o credenciamento, e recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, serão abertos primeiramente o ENVELOPE 1 (CADERNO A - GARANTIA DE PROPOSTA E CADERNO B - PROPOSTA COMERCIAL, acompanhada de PLANO DE NEGÓCIOS), sendo custodiadas as GARANTIAS DE PROPOSTAS ofertadas por todos os LICITANTES, para futura avaliação da adequação dos documentos em face das exigências constantes do item 11 deste EDITAL, e classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos deste EDITAL.

Finalizada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, será analisado o PLANO DE NEGÓCIOS e a GARANTIA DE PROPOSTA entregues pela LICITANTE melhor classificada em cada um dos LOTES, nos termos do item 11 deste EDITAL, sendo divulgada pela COMISSÃO a decisão quanto à classificação dos LICITANTES e à adequação do PLANO DE NEGÓCIOS e da GARANTIA DE PROPOSTA analisados.

Superado o prazo para oferecimento de recursos, e analisados os eventuais recursos interpostos pelos LICITANTES, será aberto o ENVELOPE 2 (CADERNO C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADERNO D - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO) da LICITANTE melhor classificada em cada um dos LOTES, realizando-se a análise de seu conteúdo nos termos deste EDITAL, declarando-se o LICITANTE VENCEDOR para cada LOTE.

<b>Etapas</b>	<b>Período/Data</b>
Disponibilização do EDITAL	19/09/2017 a 20/11/2017
Recebimento dos ENVELOPES	21/11/2017



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

Período de VISITA TÉCNICA	19/09/2017 a 20/11/2017
Solicitação de esclarecimentos	19/09/2017 a 01/11/2017

Considera-se oficial, para os efeitos da presente LICITAÇÃO, o horário oficial de Brasília.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da LICITAÇÃO é a CONCESSÃO onerosa da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSPP prestados pelo SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial) de linhas de ônibus e pelos demais veículos de baixa e média capacidade, atuais e que vierem a ser implantados, relativos à:
- 1.1.1. OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, incluindo disponibilização, manutenção e conservação de veículos e GARAGENS, nos termos do CONTRATO;
- 1.1.2. Manutenção e conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, bem como de outros bens incorporados à CONCESSÃO por determinação do PODER CONCEDENTE, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 1.1.3. Implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos do CONTRATO.
- 1.1.4. Realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão dos SERVIÇOS ou da INFRAESTRUTURA a ele associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO, bem como a ampliação da INFRAESTRUTURA do



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

sistema de ônibus da REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP.

- 1.1.5. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas no CONTRATO.
- 1.2. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO a participação, pelas CONCESSIONÁRIAS, no consórcio a ser constituído, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, exclusivamente para a gestão do SAOM, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO 19.
- 1.3. O valor estimado dos investimentos previstos para a CONCESSÃO é de R\$ 4.809.210.656,91 (quatro bilhões, oitocentos nove milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) na data-base de 01/06/2017, que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas de investimentos, nas seguintes proporções:
  - 1.3.1. Lote 1: R\$ 1.024.053.409,53 (um bilhão, vinte e quatro milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos);
  - 1.3.2. Lote 2: R\$ 1.541.658.950,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos);
  - 1.3.3. Lote 3: R\$ 1.090.773.437,76 (um bilhão, noventa milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e setenta e seis centavos);



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 1.3.4. Lote4: R\$ 423.480.627,46 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos);
- 1.3.5. Lote 5: R\$ 729.244.231,75 (setecentos e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);

**2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL**

<b>Nº</b>	<b>ASSUNTO DOS ANEXOS</b>
1	DEFINIÇÃO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS
2	DECRETOS E RESOLUÇÕES SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
3	RELAÇÃO DE LINHAS E TARIFA PÚBLICA ATUAL
4	CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DAS LINHAS
5	PROJEÇÃO ANUAL DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
6	PROJEÇÃO ANUAL DE QUILOMETRAGEM
7	PROJEÇÃO ANUAL DA RECEITA PÚBLICA
8	GRADE TARIFÁRIA VIGENTE
9	PLANO BÁSICO DE OPERAÇÃO
10	DEFINIÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA DIMENSIONAMENTO E ALTERAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE METROPOLITANO
11	DIRETRIZES DE RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL
12	PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS – PITU 2025
13	ACESSIBILIDADE
14	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
15	COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS
16	PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS
17	PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR
18	PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES
19	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO ÔNIBUS METROPOLITANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAOM
20	SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE OFERTA



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

21	CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO
22	CARACTERÍSTICAS DA(S) GARAGEM(NS)
23	CORREDORES, TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA EM OPERAÇÃO OU EM IMPLANTAÇÃO QUE ESTARÃO CONCLUÍDOS ATÉ O INÍCIO DA CONCESSÃO
24	RELAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE PARADA
25	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA OPERAÇÃO DOS TERMINAIS METROPOLITANOS
26	REGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS NOS TERMINAIS E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E NO MOBILIÁRIO URBANO
27	COMUNICAÇÃO VISUAL DA INFRAESTRUTURA
28	PROCEDIMENTOS EM VIGOR DO PAESE
29	PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
30	ATENDIMENTO ENTRE ÁREAS DE CONCESSÕES DISTINTAS
31	ACORDO PARA USO DE CARTÃO DE PASSAGEM (“BOM NOS TRILHOS”)
32	MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
33	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES E CENTRAL DE OPERAÇÃO
34	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À EMTU/SP
35	MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVO
36	PARÂMETROS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE MONITORAMENTO
37	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS
38	PLANO DE NEGÓCIOS - INSTRUÇÕES
39	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
40	PLANO DE NEGÓCIOS - TABELAS
41	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
42	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE
43	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
44	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A PERFEITA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO
45	SANÇÕES



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

46	MINUTA DE CONTRATO
47	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
48	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCE
49	ATESTADOS PARA HABILITAÇÃO
50	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO
51	MODELO DE DECLARAÇÕES
52	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
53	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 53.047/2008 - CADMADEIRA
54	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
55	MODELO DE ATESTADO – VISITA TÉCNICA
56	MODELO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SEGURO GARANTIA
57	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (PROPOSTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL)

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. São adotadas as seguintes definições neste EDITAL, sem prejuízo de outras inseridas no instrumento convocatório e no CONTRATO:

VOCÁBULOS/EXPRESSÕES	DEFINIÇÕES
<b>ADJUDICATÁRIA</b>	LICITANTE VENCEDORA de cada LOTE da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
<b>ANEXOS</b>	Anexos que compõem o EDITAL
<b>ÁREA DE OPERAÇÃO</b>	Área geográfica correspondente à região compreendida entre os municípios de [preencher conforme o lote], todos integrantes da RMSP, abrangida pelo LOTE [•] da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.
<b>BENS INTEGRANTES</b>	São os bens diretamente afetos ou associados à prestação dos SERVIÇOS, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
<b>CADE</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
<b>CADIN ESTADUAL</b>	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração do ESTADO.
<b>CADMADEIRA</b>	Cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

<b>CD-ROM/DVD</b>	Mídia eletrônica que armazena informações, em um formato compacto.
<b>CEEP</b>	Cadastro Estadual de Empresas Punidas
<b>CEIS</b>	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
<b>CEP</b>	Código de Endereçamento Postal
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNDT</b>	Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, dos Débitos Trabalhistas
<b>CNEP</b>	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
<b>COMISSÃO</b>	Comissão Especial de Licitação constituída por membros designados por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e PROPOSTAS relativos à LICITAÇÃO, objeto do presente EDITAL.
<b>CONCESSÃO</b>	Concessão comum para a prestação dos SERVIÇOS, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Responsável pela prestação dos SERVIÇOS após a celebração do CONTRATO, podendo ser a própria LICITANTE individual, consórcio formado por LICITANTES ou SPE a ser constituída, sob a forma de sociedade anônima com a finalidade de prestar os SERVIÇOS.
<b>CONCORRÊNCIA</b>	Concorrência Internacional nº 02/2017



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

<b>INTERNACIONAL</b>	
<b>CONSÓRCIO</b>	Associação de empresas e/ou entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em consórcio ou SPE, segundo as leis brasileiras.
<b>CONTRATO</b>	Contrato de concessão onerosa para prestação do serviço público de transporte de passageiros objeto desta LICITAÇÃO.
<b>CPTM</b>	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.861/1992.
<b>CRLV</b>	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários, regulamentada pela Lei Federal nº 6.385/1976.
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	Data de assinatura do CONTRATO.
<b>DATA ROOM</b>	Local, no sítio <a href="http://www.stm.sp.gov.br">www.stm.sp.gov.br</a> , onde os interessados poderão obter o EDITAL e seus ANEXOS.
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	Documentos exigidos no EDITAL para a comprovação da capacidade e idoneidade dos LICITANTES para firmarem o CONTRATO.
<b>DOE/SP</b>	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>EDITAL</b>	Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO.
<b>EMTU/SP</b>	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, cuja instituição foi autorizada pela Lei



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

	Estadual nº 1.492, de 13 de dezembro de 1977.
<b>ENVELOPES</b>	Invólucros lacrados, nos quais será entregue toda a documentação exigida no EDITAL.
<b>ESTADO</b>	Estado de São Paulo.
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990.
<b>FROTA</b>	Conjunto de VEÍCULOS alocados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS
<b>GARAGENS</b>	Imóveis utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a guarda da FROTA, conforme as especificações constantes no Anexo 22 - Características das garagens.
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos na minuta do CONTRATO.
<b>GARANTIA DE FROTA</b>	Garantia destinada a assegurar a plena disponibilidade da FROTA necessária à prestação dos SERVIÇOS até a comprovação de sua plena disponibilidade pela CONCESSIONÁRIA;
<b>GARANTIA DE GARAGENS</b>	Garantia destinada a assegurar a plena disponibilidade das GARAGENS necessária à prestação dos SERVIÇOS até a comprovação de sua plena disponibilidade pela CONCESSIONÁRIA;
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>	Garantia fornecida pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da PROPOSTA apresentada, em todos os seus termos,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

	respeitado o disposto no EDITAL.
<b>GRADE TARIFÁRIA</b>	Conjunto de TARIFAS DE REMUNERAÇÃO devidas à CONCESSIONÁRIA.
<b>GRUPO ECONÔMICO</b>	Compõem o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que contribuirão para determinar o QID.
<b>INFRAESTRUTURA</b>	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e aquela a ser implantada na ÁREA DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
<b>INFRAESTRUTURA IMPLANTADA</b>	Conjunto de terminais, corredores, abrigos, estações de passagens atualmente existentes, bem como todos os equipamentos previstos para serem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

	transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA previamente à OPERAÇÃO COMERCIAL.
<b>INVESTIMENTOS ADICIONAIS</b>	Investimentos necessários para alteração e para expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, e que não se qualifiquem como investimentos que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA.
<b>LICITAÇÃO</b>	Procedimento administrativo pelo qual a ADMINISTRAÇÃO seleciona a PROPOSTA mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO.
<b>LICITANTE</b>	Empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participem da LICITAÇÃO, isolada ou conjuntamente por meio de CONSÓRCIO.
<b>LICITANTE VENCEDORA</b>	LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
<b>LINHA DE ÔNIBUS COMUM</b>	Linhas de ônibus compostas por veículos do tipo urbano, sendo permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados pela regulamentação da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

	STM, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual n.º 24.675/1986.
<b>LINHA DE ÔNIBUS ESPECIAL</b>	Linhas destinadas à execução de serviços especiais, criadas pela STM, conforme artigo 9º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 24.675/1986;
<b>LINHA DE ÔNIBUS SELETIVA</b>	Linhas de ônibus compostas por veículos especiais, com uma única porta, além da de emergência, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, conforme artigo 5º, §2º, do Decreto Estadual n.º 24.675/1986.
<b>LINHAS OU LINHAS DE ÔNIBUS</b>	LINHAS DE ÔNIBUS COMUM, SELETIVA E ESPECIAL existentes ou que vierem a existir na ÁREA DE OPERAÇÃO, incluídos os serviços complementares.
<b>LOTE</b>	Parcela do objeto da LICITAÇÃO, correspondente a cada ÁREA DE OPERAÇÃO onde serão prestados os SERVIÇOS, após a celebração do respectivo CONTRATO.
<b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO</b>	Conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pela LICITANTE para a exploração do objeto da CONCESSÃO, em conformidade com as orientações constantes nos ANEXO 39 e 41.
<b>METRÔ</b>	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1968.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

<b>OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	Etapa da <b>CONCESSÃO</b> a partir da qual a <b>CONCESSIONÁRIA</b> passa a receber a <b>TARIFA DE REMUNERAÇÃO</b> , conforme os termos do <b>CONTRATO</b> .
<b>PAESE</b>	Plano de Atendimento entre Empresas de Transporte em Situação de Emergência
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a <b>LICITANTE</b> , ou qualquer de seus membros, tenha possibilidade de contratar ou transacionar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência
<b>PASSAGEIROS</b>	<b>USUÁRIOS</b> dos <b>SERVIÇOS</b> prestados pela <b>CONCESSIONÁRIA</b> para os quais, nos termos do <b>CONTRATO</b> , a <b>CONCESSIONÁRIA</b> perceberá a correspondente <b>TARIFA DE REMUNERAÇÃO</b> .
<b>PITU</b>	Plano Integrado de Transportes Urbanos criado pela STM.
<b>PLANO DE NEGÓCIOS</b>	Documento por meio do qual serão apresentadas as projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da <b>PROPOSTA COMERCIAL</b> da <b>LICITANTE</b> , cobrindo o prazo da <b>CONCESSÃO</b> , em conformidade com os anexos 38 e 40.
<b>PODER CONCEDENTE</b>	Estado de São Paulo, representado pela STM.
<b>PROPOSTA</b>	Conjunto de documentos entregues pela <b>LICITANTE</b> para participação na <b>LICITAÇÃO</b> .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	Conjunto de documentos contendo o percentual de desconto apresentado pela LICITANTE sobre a GRADE TARIFÁRIA prevista na LICITAÇÃO.
<b>PTAX</b>	Taxa de câmbio calculada diariamente pelo Banco Central do Brasil.
<b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Receita alternativa ou complementar auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação de espaços, publicidade nos BENS INTEGRANTES e outros projetos associados aos BENS INTEGRANTES.
<b>RMSP</b>	Região Metropolitana de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, e disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94/1974.
<b>SAOM</b>	Sistema de Arrecadação do Ônibus Metropolitano do Estado de São Paulo
<b>SERVIÇO ADEQUADO</b>	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.
<b>SERVIÇOS</b>	São os serviços objeto do CONTRATO.
<b>SISTEMA REGULAR</b>	Sistema que compreende as LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS, SELETIVAS e ESPECIAIS, conforme Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

<b>SPE</b>	Sociedade de Propósito Específico, sob a natureza de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, podendo ser constituída, a critério do LICITANTE, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.
<b>STM</b>	Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados.
<b>TARIFA DE REMUNERAÇÃO</b>	Valor pago à CONCESSIONÁRIA por USUÁRIO qualificado como PASSAGEIRO.
<b>USUÁRIO</b>	Pessoas naturais que utilizam os SERVIÇOS.
<b>VISITA TÉCNICA</b>	Visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO para permitir aos interessados colher os subsídios técnicos que julgarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e não apresentem as seguintes restrições:

4.1.1. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

- 4.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 4.1.3. Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998.
- 4.1.4. Que se encontrem proibidas de contratar com o Estado de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual n.º 60.106/2014.
- 4.1.5. Cuja falência tenha sido decretada.
- 4.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011.
- 4.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 4.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 4.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
- 4.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 4.2.1. Considera-se participação indireta, para fins desta LICITAÇÃO, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre servidor ou dirigente do



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO e a LICITANTE ou o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

4.2.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, para os fins do item 4.2 deste EDITAL, a STM e a EMTU/SP.

4.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

4.3.1. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO.

4.3.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

4.3.3. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá a membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.3.4. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.3.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a data de assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição dos integrantes da CONCESSIONÁRIA.

4.3.6. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.

4.4. No caso de participação em CONSÓRCIO é exigido da LICITANTE que apresente o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação do CONSÓRCIO;
- b) qualificação dos consorciados;
- c) organização e objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- d) obrigação de, em se sagrando vencedor da LICITAÇÃO, constituir o consórcio ou a SPE para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo, devendo a SPE, caso adotada esta opção, ser constituída na forma de sociedade anônima;
- e) declaração de que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do CONSÓRCIO ou da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

SPE, praticados durante a LICITAÇÃO, e ao longo da execução do CONTRATO, sendo que no caso da SPE tal responsabilidade existirá até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no CONTRATO;

- f) caso a futura concessionária opte por constituir uma SPE, deverá prever que a vigência do CONSÓRCIO perdurará até a data de constituição da SPE. Caso a opção seja por CONSÓRCIO, o prazo de vigência deverá ser o término do prazo de CONCESSÃO;
- g) declaração de que o CONSÓRCIO não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada, durante o procedimento de LICITAÇÃO;
- h) percentual de participação de cada um dos consorciados;
- i) indicação da empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, bem como ao



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

longo da execução do CONTRATO, até a constituição, se o caso, da SPE.

- 4.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 4.5.1. Para os documentos públicos estrangeiros, aplicam-se as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal n.º 8.660/2016.
- 4.5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 4.5.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, conforme modelo constante do ANEXO 42 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE.
- 4.5.4. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre PROPOSTA ou documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

efetivo teor do documento ou PROPOSTA, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela beneficiar-se, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

- 4.6. Considera-se representante legal das LICITANTES estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.
- 4.7. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 4.8. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 4.9. Os participantes, ao oferecer PROPOSTA na LICITAÇÃO, declaram ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

específicas do objeto da presente LICITAÇÃO, assim como do CONTRATO, dos ANEXOS ao EDITAL e ao CONTRATO, e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO.

- 4.10. Nenhum interessado poderá apresentar mais de uma PROPOSTA para um mesmo LOTE, através de CONSÓRCIO ou isoladamente, não havendo qualquer impedimento a que um mesmo interessado apresente PROPOSTAS para LOTES distintos, através de CONSÓRCIO ou isoladamente.

## 5. PROCEDIMENTO GERAL

- 5.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO, obedecidas a regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 5.2. A LICITAÇÃO será procedida na modalidade concorrência de âmbito internacional, cujo critério de julgamento será o de menor TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observados, para cada LOTE, os seguintes valores máximos para as GRADES TARIFÁRIAS:

<b>Serviço Comum – Grade Tarifária de Referência</b>					
Faixa extensão (km)	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Área 5
	Tarifa Máxima de Remuneração (R\$)				
00,000 – 4,00	2,4354	2,9683	2,6813	3,0038	2,7535
4,001 – 10,00	2,7496	3,1598	3,0388	3,3914	3,0858
10,001 – 17,00	3,4174	4,1652	3,9326	4,0697	3,9878
17,001 – 20,00	3,7317	4,5961	4,2007	4,4088	4,3201
20,001 – 23,00	4,1245	4,9791	4,6029	5,0871	4,7474
23,001 – 29,00	4,4780	5,2663	4,9604	5,3778	5,1272
29,001 – 35,00	4,7922	5,7451	5,3179	5,9107	5,6019



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

35,001 – 43,00	5,2243	6,2717	5,8989	6,3952	6,1242
43,001 – 51,000	5,4600	6,6547	6,0329	6,6374	6,2666
> 51,001	5,8921	7,0856	6,5700	7,2188	6,7900

<b>Serviço Seletivo – Grade Tarifária de Referência</b>					
Faixa extensão (km)	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Área 5
	Tarifa Máxima de Remuneração (R\$)				
0 - 20	5,1850	6,2717	5,7648	6,3467	6,0292
20,001 - 25	6,1278	7,4686	6,8820	7,2673	6,9312
25,001 - 30	6,9920	8,4261	7,9098	8,4785	8,1181
30,001 - 35	8,0133	9,6230	8,8036	9,7866	9,1625
35,001 - 40	8,7989	10,5806	9,8314	10,8524	10,4443
40,001 - 45	9,8987	11,9690	11,0827	11,9183	11,3938
45,001 - 50	10,9593	13,1180	12,0659	13,2264	12,5332
50,001 - 70	13,6304	16,3735	15,1047	16,6662	15,9513
70,001 - ACIMA	16,4193	19,9642	18,2328	20,1545	18,9897

**Linhas Especiais da Área 3**

<b>SERVIÇO</b>	<b>TARIFA MÁXIMA (R\$)</b>
Aeroporto Suburbano	5,3179
Aeroporto Executivo	48,8000
Executivo Especial	26,8000

- 5.2.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS.
- 5.2.2. O prazo de validade da PROPOSTA é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem.
- 5.3. Os ENVELOPES contendo: (1) CADERNO A - GARANTIA DE PROPOSTA E CADERNO B - PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS; e (2) CADERNO C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADERNO D - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO serão recebidos na



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho pelos representantes legais e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

**5.3.1. ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA (CADERNO A) E PROPOSTA COMERCIAL, contendo PLANO DE NEGÓCIOS (CADERNO B)**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 02/2017  
OBJETO: Concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal (Sistema Regular de Linhas de Ônibus) na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP.  
LOTE:  
Identificação da LICITANTE: (quando CONSÓRCIO identificar as empresas que o compõe, indicando o CNPJ):  
Endereço:  
Fone:  
Email:  
ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA (CADERNO A) E PROPOSTA COMERCIAL (CADERNO B)

**5.3.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CADERNO C) E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (CADERNO D)**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 02/2017  
OBJETO: Concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal (Sistema Regular de Linhas



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

de Ônibus) na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO –  
RMSP.

LOTE:

Identificação da LICITANTE: (quando CONSÓRCIO identificar  
as empresas que o compõem, indicando o CNPJ):

Endereço:

Fone:

Email:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(CADERNO C) E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (CADERNO  
D)

- 5.4. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em sessão pública, poderão ser rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES que, presentes à sessão pública, assim o desejarem.
- 5.5. As folhas deverão ser numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, desde o índice ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade de folhas de cada via de cada ENVELOPE.
- 5.5.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.
- 5.6. Cada ENVELOPE deverá ser encadernado e rubricado, e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 5.7. Todos os documentos devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO.
- 5.7.1. Excetua-se da regra prevista no item 5.7 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 5.7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original e uma cópia autenticada, exceto nos casos de seguro-garantia e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, que deverá acompanhar uma cópia impressa da via digital.
- 5.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 5.9. Quando se tratar de documento consistente em cópia de diário oficial, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura.
- 5.10. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará na automática desclassificação da LICITANTE.
- 5.11. No local, dia e hora designados, a COMISSÃO realizará a sessão de abertura dos ENVELOPES, que poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas nela só poderão se manifestar os representantes das LICITANTES credenciados, conforme o procedimento previsto no item



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

6 deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

- 5.11.1. Caberá recurso das decisões da COMISSÃO, nos termos e prazos previstos no artigo 109 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como do artigo 83, inciso I da Lei Estadual n.º 6.544/1989, dirigido ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, por intermédio da COMISSÃO. Interposto recurso, serão comunicadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.11.2. Serão lavradas atas da sessão de abertura do certame e das demais sessões que, após lidas em voz alta e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros da COMISSÃO e representantes das LICITANTES credenciados, que assim o desejarem, de modo a tomarem ciência dos atos praticados e das condições de prosseguimento da LICITAÇÃO.
- 5.11.3. As PROPOSTAS, bem como toda a correspondência, informações e documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos em português.
  - 5.11.3.1. No caso de divergência entre PROPOSTA ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido, salvo se ficar evidenciada a tentativa de fraude.
- 5.11.4. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

- 5.11.4.1. Observar-se-á, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- 5.12. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando não houver previsão em sentido contrário no próprio EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 5.13. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio digital, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), ressalvada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o PLANO DE NEGÓCIOS que deverão ser entregues em formato Excel, bem como demais previsões em contrário no EDITAL.
- 5.13.1. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um ou mais CD-ROM/DVD, específicos para a documentação de cada ENVELOPE, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE, devidamente fechado, opaco e inviolado.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

5.13.2. Os CD's-ROM/DVD's deverão estar etiquetados com o nome e endereço da LICITANTE, número e objeto do EDITAL e indicação de seu conteúdo. Junto com os CD's deverá ter a declaração, assinada pelo(s) representante(s) da LICITANTE, conforme segue:

*“Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo do CD 1/ CD 2 (conforme o caso) é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins de GARANTIA DE PROPOSTA E PROPOSTA COMERCIAL, acompanhada de PLANO DE NEGÓCIOS (para o ENVELOPE nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (para o ENVELOPE nº 2)”*

5.13.3. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.

5.13.4. Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos CD's-ROM será rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão, que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

5.14. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

5.15. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, todos os documentos apresentados, que não tiverem prazo definido no próprio corpo ou em lei, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega das PROPOSTAS.

5.15.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

5.16. Durante a LICITAÇÃO, as divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL e do CONTRATO resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- (i) o EDITAL;
- (ii) o CONTRATO;
- (iii) os demais ANEXOS; e
- (iv) os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da LICITAÇÃO.

5.17. A COMISSÃO, a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a LICITANTE apresente esclarecimento ou complementação da instrução da PROPOSTA, podendo ainda:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

5.17.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos constantes dos ENVELOPES e quaisquer outros apresentados pela LICITANTE, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

5.17.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das PROPOSTAS.

5.17.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

5.18. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dos representantes das LICITANTES, através da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração, nos termos do modelo constante do ANEXO 50, delegando-lhes poderes específicos, servirá para a representação das LICITANTES na sessão pública de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 6.1.1. Caso a LICITANTE opte por apresentar Procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no ANEXO 50 (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO).
- 6.1.2. Quando da apresentação da Carta de Credenciamento, ou da Procuração, as LICITANTES deverão apresentar os documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes, quais sejam:
- (i) contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
  - (ii) estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
  - (iii) no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 13.3.1, inciso (iv), alínea (a) a (f).



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 6.1.3. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da LICITANTE, porém ele ficará impedido de manifestar-se nas sessões de abertura dos ENVELOPES e nos demais atos da LICITAÇÃO.
- 6.2. Após o recebimento dos ENVELOPES, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração (ANEXO 50), com firma reconhecida e acompanhada da cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente da LICITANTE, bem como de documento de eleição dos administradores, se for o caso.
- 6.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a Carta de Credenciamento ou Procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder, devendo ser apresentado conjuntamente o Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações das consorciadas à sociedade líder.
- 6.2.2. No caso de empresa estrangeira, a Carta de Credenciamento ou Procuração deverá ser apresentada conjuntamente à procuração de representante legal residente e domiciliado no Brasil, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), com poderes expressos para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 6.2.2.1. Se necessário, a procuração deverá vir acompanhada de tradução em língua portuguesa, observados os requisitos do item 5.11.4 deste EDITAL.
- 6.3. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES.
- 6.4. Cada LICITANTE ou cada CONSÓRCIO poderá ter até 4 (quatro) representantes credenciados.
- 6.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.
- 6.6. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus representantes credenciados.
- 6.7. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na sessão pública inicial, poderão as LICITANTES credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 6.8. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

## **7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 7.1. Qualquer interessado poderá encaminhar, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura da LICITAÇÃO,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, nos termos do modelo constante do ANEXO 32 (MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO). Os pedidos de esclarecimentos deverão ser identificados com os dados do interessado, redigidos na língua Portuguesa (Brasil) e poderão ser manifestados: (i) pelo endereço eletrônico [concessaormsp@sp.gov.br](mailto:concessaormsp@sp.gov.br), ou (ii) fisicamente, mediante protocolo da STM, na Rua Boa Vista, n.º 175, Térreo, Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da COMISSÃO, acompanhado de CD contendo o arquivo em Excel com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO, ou de seus ANEXOS, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, seguindo o modelo constante no Anexo 32.

- 7.1.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 7.1 deste EDITAL.
- 7.1.2. As respostas aos questionamentos serão transmitidas ao interessado por mensagem eletrônica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, e divulgadas a todos os interessados no sítio [www.stm.sp.gov.br](http://www.stm.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos, passando a integrar o presente EDITAL e o CONTRATO, como seu anexo, vinculando o PODER CONCEDENTE, os LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente pelo interessado, que inviabilizem o recebimento da comunicação eletrônica.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão pública de entrega dos ENVELOPES, observados os mesmos requisitos e procedimentos previstos no item 7.1 deste EDITAL, sendo respondidos em até 3 (três) dias úteis.
- 7.2.1. A impugnação ao EDITAL deverá ser identificada com os dados do interessado e redigida na língua Portuguesa (Brasil).
- 7.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a sessão pública de entrega dos ENVELOPES.
- 7.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer outro documento relativo à LICITAÇÃO, físicos ou eletrônicos, quando for o caso, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), mesmo que a correspondência seja eletrônica.
- 7.4. As correspondências entregues após as 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 7.5. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE/SP.

- 7.6. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o PODER CONCEDENTE deverá modificar a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP.
- 7.7. Todos os esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relacionados à LICITAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

## **8. VISITA TÉCNICA**

- 8.1. Os interessados poderão realizar a VISITA TÉCNICA para conhecimento e verificação da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e verificação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS.
- 8.2. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir, aos interessados, a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

- 8.3. O interessado, para a realização da VISITA TÉCNICA, deverá apresentar requerimento por escrito a ser encaminhado à COMISSÃO, no período da divulgação do EDITAL, pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste EDITAL, ou pelo email: [concessaormsp@sp.gov.br](mailto:concessaormsp@sp.gov.br), conforme modelo abaixo:

**REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA**

Solicitamos o agendamento da visita técnica, referente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 02/2017.

Objeto: Concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal (Sistema Regular de Linhas de Ônibus) na REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP.

INTERESSADO:

LOTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

**REPRESENTANTES DO INTERESSADO**

RG:

Fone

Email:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 8.4. Além dos documentos com identificação e qualificação dos representantes, deverá ser disponibilizado ao PODER CONCEDENTE cópia, devidamente autenticada, do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da VISITA TÉCNICA.
- 8.4.1. A relação de representação de que trata o item 8.4 permanecerá sigilosa até a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo deste EDITAL.
- 8.5. A VISITA TÉCNICA ocorrerá entre os dias 19/09/2017 a 20/11/2017, no horário das 09h00m às 12h00m e das 13h30m as 16h30m, e será agendada pelo PODER CONCEDENTE, após o requerimento do interessado, nos termos do item 8.3 deste EDITAL.
- 8.6. Poderão ser feitas tantas VISITAS TÉCNICAS quantas cada interessado considerar necessário, sempre acompanhadas por representantes do PODER CONCEDENTE ou da EMTU/SP, quando em local com acesso restrito ao público. Para tanto, os representantes indicados pelos interessados deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos, conforme item 8.5 deste EDITAL.
- 8.7. Na VISITA TÉCNICA será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo PODER CONCEDENTE.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 8.7.1. Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do PODER CONCEDENTE ou de seus servidores. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.1 do EDITAL.
- 8.8. O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta de cada interessado.
- 8.9. O PODER CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos serviços e da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, bem como da INFRAESTRUTURA em implantação, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 8.10. Ao final da VISITA TÉCNICA será fornecido ao interessado o Atestado de VISITA TÉCNICA, conforme a minuta constante do ANEXO 55 (MINUTA DE ATESTADO – VISITA TÉCNICA), que fará parte do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

8.11. O LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA facultativa deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento de toda a INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e em implantação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do ANEXO 55 (MINUTA DE ATESTADO – VISITA TÉCNICA).

## **9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. No dia e horário designados no preâmbulo deste EDITAL, a sessão pública da LICITAÇÃO, com inversão de fases, será aberta e terá a seguinte ordem, para cada um dos LOTES:

- (i) entrega dos Envelopes 1 e 2;
- (ii) credenciamento dos representantes legais das LICITANTES;
- (iii) entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (conforme modelo constante do ANEXO 47);
- (iv) abertura do ENVELOPE 1 e custódia da GARANTIA DE PROPOSTA de todos os LICITANTES;
- (v) análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- (vi) análise do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE melhor classificada;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (vii) análise da GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE melhor classificada;
- (viii) abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- (ix) abertura do ENVELOPE 2 da LICITANTE melhor classificada, e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por ela apresentados;
- (x) análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- (xi) abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- (xii) publicação do resultado da LICITAÇÃO, conforme abaixo explicitado.

## **9.2. Entrega dos ENVELOPES**

9.2.1. Observadas as regras previstas no item 5, os ENVELOPES deverão ser entregues, devidamente fechados e lacrados, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO.

9.2.1.1. Aberta a sessão pública, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO.

9.2.1.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO, observada a tolerância estabelecida no item 9.2.1.1 deste EDITAL, nenhum outro



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

### **9.3. Credenciamento**

9.3.1. Após o recebimento dos ENVELOPES, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, nos termos previstos no item 6 deste EDITAL.

9.3.2. Na fase de credenciamento, será recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO 47 deste EDITAL, sendo franqueados os ENVELOPES 1 e 2 para rubrica, em seu lacre, pela COMISSÃO e LICITANTES presentes, os quais permanecerão em poder da COMISSÃO. Esta declaração deverá ser fornecida de forma apartada, fora dos ENVELOPES.

9.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO.

9.4.1. A COMISSÃO deverá consultar, posteriormente ao credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/2013, e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

Estadual n.º 60.106/2014, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 9.4.2. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO também consultar o site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, incisos III e IV, respectivamente, e artigo 88, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**9.5. GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.5.1. Encerrada a fase de credenciamento e das consultas previstas no item 9.4, serão abertos os ENVELOPES 1 das LICITANTES aptas a participar da LICITAÇÃO, custodiando-se as GARANTIAS DE PROPOSTA de todos os LICITANTES.
- 9.5.2. Na sequência, serão divulgados os valores apresentados pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, classificando-as em ordem decrescente em relação ao desconto oferecido, sobre a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

GRADE TARIFÁRIA apresentada neste EDITAL para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e declarando-se como LICITANTE melhor classificada aquela que apresentar a melhor PROPOSTA COMERCIAL.

- 9.5.3. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira, nos termos do artigo 15, §4º, da Lei Federal n.º 8.987/1995. Persistindo o empate, a seleção far-se-á por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado em sessão pública.
- 9.5.4. As LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL, terão suas propostas desclassificadas da LICITAÇÃO.
- 9.5.5. Após a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, será analisado o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE melhor classificada.
- 9.5.6. Sendo o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE melhor classificada aceito pela COMISSÃO, será analisada a sua GARANTIA DE PROPOSTA, observados os requisitos e o regramento constantes do item 11 deste EDITAL.
- 9.5.7. Caso a GARANTIA DE PROPOSTA não seja apresentada ou esteja em desconformidade com as disposições deste EDITAL, a LICITANTE será impedida de seguir participando da LICITAÇÃO, retornando-se ao procedimento previsto nos itens 9.5.5 e seguintes, para a LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada tenha



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

a GARANTIA DE PROPOSTA em conformidade com as disposições deste EDITAL.

- 9.5.8. Encerrada a análise acerca da GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE melhor classificada, será divulgada pela COMISSÃO a decisão quanto à classificação das PROPOSTAS e à análise da GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE melhor classificada, franqueando aos representantes presentes a documentação para a respectiva rubrica.
- 9.5.9. Na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer, a COMISSÃO encerrará a sessão pública e designará nova data para dar continuidade aos trabalhos, a ser publicada no DOE/SP, após decorrido o prazo recursal legalmente estabelecido.
- 9.5.10. Na sequência, após a decisão sobre eventuais recursos, será realizada a abertura do ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CADERNO C) E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (CADERNO D), da LICITANTE melhor classificada, sendo a documentação rubricada pelos membros da COMISSÃO e, facultativamente, pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão, e em seguida, analisada pela COMISSÃO.
- 9.5.11. Verificado o atendimento das exigências previstas neste EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.
- 9.5.12. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada e ultrapassada a fase de recursos, retornar-se-á ao procedimento previsto no item 9.5.5, sendo analisados a GARANTIA DE PROPOSTA e os documentos



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

constantes do ENVELOPE 2 da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL.

9.5.13. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e nos ANEXOS, bem como na legislação vigente.

9.5.14. Caso, após o julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, alguma empresa, ou CONSÓRCIO formado estritamente pelas mesmas empresas, seja qualificado como LICITANTE VENCEDORA de mais de um LOTE, poderá, ao seu critério, manifestar interesse em desistir de um ou mais dos LOTES, desde que, obrigatoriamente, permaneça como LICITANTE VENCEDORA de ao menos um dos LOTES, e desde que observadas, quando à desistência, as seguintes regras:

9.5.14.1. na hipótese de ser LICITANTE VENCEDORA de LOTE(S) para o(s) qual(is) tenha havido outro(s) concorrente(s), e de LOTE(S) para o(s) qual(is) tenha sido a única concorrente, a desistência deverá recair, necessariamente, sobre os primeiros, permanecendo como LICITANTE VENCEDORA de, ao menos, um dos LOTES para o qual tenha sido a única concorrente, observando, se o caso, quanto à desistência entre os



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

primeiros, o item 9.5.14.2, e, quanto à desistência entre os últimos, o item 9.5.14.3;

9.5.14.2. na hipótese de ser LICITANTE VENCEDORA de LOTES para os quais tenha havido outro(s) concorrente(s), a desistência deverá recair, necessariamente, sobre o(s) LOTE(S) para o(s) qual(is) tenha ofertado o(s) menor(es) percentual(is) de desconto sobre a GRADE TARIFÁRIA da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, permanecendo, obrigatoriamente, como LICITANTE VENCEDORA de, ao menos, o LOTE para o qual tenha ofertado o maior percentual de desconto sobre a GRADE TARIFÁRIA da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

9.5.14.3. na hipótese de ser LICITANTE VENCEDORA de LOTES para os quais tenha sido a única concorrente, e dentre eles inclua-se o LOTE 5, a desistência deverá recair, obrigatoriamente, sobre um ou todos os demais, permanecendo, necessariamente, como LICITANTE VENCEDORA do LOTE 5;

9.5.15. Analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da PROPOSTA COMERCIAL melhor classificada, nos termos do EDITAL, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, a COMISSÃO proferirá decisão proclamando o resultado final da LICITAÇÃO.

## **9.6. Publicação do resultado da LICITAÇÃO**

9.6.1. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

9.6.2. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE vencedora, nas condições por ela ofertadas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A COMISSÃO poderá solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

10.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da entrega dos envelopes.

10.1.2. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria sessão pública, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO, conforme o item 10.1 deste EDITAL.

10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO, facultada a assinatura pelos representantes credenciados das LICITANTES.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

10.2.1. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise das PROPOSTAS e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

10.2.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **11. GARANTIA DE PROPOSTA**

11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a sessão de recebimento dos ENVELOPES, nos seguintes valores, todos na data base de 01/06/2017, correspondentes a até 1% do valor estimado dos investimentos previstos para cada LOTE:

LOTE 1 – R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

LOTE 2 – R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais);

LOTE 3 – R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais);

LOTE 4 – R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais);

LOTE 5 – R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

11.2. Para os LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes valores, todos na data base de 01/06/2017:

- I – LOTE 1 – R\$ 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil reais);
- II – LOTE 2 – R\$ 15.400.000,00 (Quinze milhões e quatrocentos mil reais);
- III – LOTE 3 – R\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil reais);
- IV – LOTE 4 – R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais);
- V – LOTE 5 – R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

11.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- (i) caução em dinheiro;
- (ii) Títulos da Dívida Pública;
- (iii) seguro-garantia; e/ou
- (iv) fiança bancária.

11.4. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida entre uma ou mais consorciadas.

11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, representado pela STM.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 11.6. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e de suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da LICITANTE.
- 11.7. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 11.8. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública Federal, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão aceitos os títulos arrolados no item 11.8.1 deste Edital emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 11.8.1. Somente serão aceitos os seguintes títulos:
- (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN);
  - (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
  - (iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
  - (iv) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (v) Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- (vi) Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

11.9. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.9.1. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o modelo de condições especiais e o modelo de condições particulares, constantes do ANEXO 56 (Modelo de condições especiais e condições particulares para Seguro Garantia).

11.10. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) Maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, que deverá também ser banco comercial, de investimento e/ou



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO 57 (Modelo de Carta de Fiança Bancária), devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

11.11.A GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida após a assinatura do CONTRATO.

11.11.1. Caso a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire antes da entrega da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA obriga-se a providenciar sua imediata renovação.

11.12.A GARANTIA DE PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

11.13.Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida em 10 (dez) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO.

11.14.Na hipótese de os eventos descritos nos itens 11.11, 11.12 e 11.13, ultrapassarem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 11.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, antes do término do prazo de vigência das GARANTIAS DE PROPOSTA por elas apresentadas, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, sob pena de ineficácia da prestação



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

da GARANTIA DE PROPOSTA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual exclusão da LICITAÇÃO.

11.15. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer licitante resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 11.1 após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/98:

- (i) solicitar a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante o período de validade da mesma;
- (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o CONTRATO, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência, ressalvado o disposto no item 9.5.14;
- (iii) praticar ato(s) ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o retardamento do certame;
- (iv) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE;
- (v) apresentar documento ou informação falsa, inclusive aquela de que trata o ANEXO 47 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO), ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às condições de habilitação e de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos previstos neste EDITAL.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 11.15.1. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/98, de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da licitante, observado como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no item 11.1.
- 11.16. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente.
- 11.17. A GARANTIA DE PROPOSTA abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da garantia.
- 11.18. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à regular renovação da sua respectiva GARANTIA DA PROPOSTA.
- 11.19. É vedada qualquer modificação dos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo mediante prévia e expressa anuência do



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

PODER CONCEDENTE no momento de sua renovação, ou para recomposição de valor econômico e condições de exequibilidade.

## **12. PROPOSTA COMERCIAL**

12.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada conforme modelo constante do ANEXO 43 deste EDITAL, devendo indicar o valor percentual de desconto oferecido, com duas casas decimais, sobre a GRADE TARIFÁRIA apresentada neste EDITAL, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, em Reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.

12.1.1. O valor percentual do desconto previsto no item 12.1 não poderá ser inferior a 0,00%.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar:

- (i) Que a PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) Que a PROPOSTA COMERCIAL terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e PROPOSTAS;
- (iii) Todos os custos, encargos, despesas e tributos necessários à execução do CONTRATO, bem como os custos correspondentes à participação da CONCESSIONÁRIA no CONSÓRCIO a ser constituído para a gestão do SAOM, observando-se, igualmente, o disposto nos Anexos 38



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

(MODELO DE NEGÓCIO, INSTRUÇÕES PARA PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DOS CUSTOS E DO FLUXO DE CAIXA DETALHADO NA CONCESSÃO) e 40 (TABELAS DO MODELO DE NEGÓCIO) do EDITAL;

- (iv) Todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, conforme a minuta do CONTRATO;
- (v) O prazo de 15 (quinze) anos da CONCESSÃO, contados do início da prestação dos serviços, conforme disposto no CONTRATO;
- (vi) Todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, o CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;
- (vii) As deduções do valor devido à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos termos previstos no CONTRATO;
- (viii) A parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, se for o caso;
- (ix) O(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (x) Os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- (xi) O cronograma de integralização do capital social da SPE, constante da minuta do CONTRATO, se for o caso;

12.3. Para efeito de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, os valores previstos neste EDITAL para a GRADE TARIFÁRIA, sobre os quais incidirá o percentual de desconto oferecido pelas LICITANTES, têm como data base o dia 01/06/2017, sendo reajustados, para fins de pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO resultante, conforme a disciplina prevista no CONTRATO.

12.3.1. A data base prevista no item 12.3 perdurará ao longo de toda a vigência contratual, não gerando quaisquer efeitos contratuais a eventual alteração da data-base do dissídio coletivo das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços.

12.4. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.

12.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ainda conter:

12.5.1. Declaração de autorização para retenção do valor correspondente ao exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, nos termos do CONTRATO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

12.5.2. Declaração, conforme modelo do ANEXO 44, de que a LICITANTE se compromete a adotar todas as medidas necessárias e suficientes para permitir a perfeita prestação dos SERVIÇOS como estabelecido neste EDITAL e seus ANEXOS, bem como que se compromete a arcar com as despesas/ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias a que se refere o CONTRATO.

12.5.3. PLANO DE NEGÓCIOS, de acordo com as diretrizes previstas nos Anexos 38 e 40.

### **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. As LICITANTES deverão apresentar, nos termos previstos neste EDITAL, a documentação que comprove suas respectivas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.2. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos documentos para habilitação:

- (i) Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- (ii) Não atender às condições de participação previstas no item 4 deste EDITAL;
- (iii) Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos ENVELOPES mencionada no preâmbulo do EDITAL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

### **13.3. Habilitação Jurídica**

#### **13.3.1. As LICITANTES deverão apresentar:**

- (i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- (ii) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- (iii) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (iv) no caso de fundo de investimento, os seguintes documentos:
  - (a) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- (c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- (d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- (e) prova de eleição dos representantes do administrador;
- (f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- (g) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

sessão pública para recebimento e abertura dos ENVELOPES; e

- (h) demonstração do administrador do fundo de que
  - (i) há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se o caso; ou, alternativamente, (ii) apresentação de declaração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e Fundo, acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.
  
- (v) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora; e
  
- (vi) no caso de instituição financeira, deverá apresentar um comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

13.3.2. A LICITANTE deverá apresentar compromisso de que, em vencendo o certame, manterá constituído o CONSÓRCIO por toda a vigência da CONCESSÃO ou, se esta for sua opção, constituirá SPE, na forma de sociedade por ações, ambos segundo as leis brasileiras e com sede e administração no ESTADO, nos termos previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

13.3.2.1. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

13.3.3. As LICITANTES sob a forma de CONSÓRCIO deverão observar o disposto nos itens 4.3 e 4.4 deste EDITAL.

13.3.3.1. Os documentos previstos no item 13.3.1 deste EDITAL, no caso de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados por todos os componentes do CONSÓRCIO.

13.3.3.2. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto na alínea i) do item 4.4 deste EDITAL.

13.3.4. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, considerando inclusive as situações que



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

caracterizem poder de controle, até o nível de pessoa física, acompanhados dos documentos comprobatórios respectivos.

13.3.4.1. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.3.4 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

#### **13.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

13.4.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;
- (iii) prova da regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (iv) certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, inscritos e não inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;
- (v) certidão de regularidade de débitos tributários de natureza mobiliária com a Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;
- (vi) certidão de regularidade perante o FGTS; e
- (vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

### **13.5. Qualificação Econômico-Financeira**

13.5.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados por LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

- (i) no caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (ii) no caso de Sociedade Simples, certidão negativa de Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega; e
- (iii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso;

13.5.2. Serão considerados exigíveis na forma da lei:

- (a) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
- (b) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e
- (c) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

13.5.3. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

13.5.4. O LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 13.5.2, que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, possui patrimônio líquido de, no mínimo,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

os seguintes valores, na data-base de 01/06/2017, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos estimados para cada LOTE da CONCESSÃO:

- (i) LOTE 1: R\$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais);
- (ii) LOTE 2: R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- (iii) LOTE 3: R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) LOTE 4: R\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais);
- (v) LOTE 5: R\$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais).

13.5.5. Para as LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, nos termos do item acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido das LICITANTES individuais, nos seguintes valores:

- (i) LOTE 1: R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais);
- (ii) LOTE 2: R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais)
- (iii) LOTE 3: R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais);
- (iv) LOTE 4: R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);
- (v) LOTE 5: R\$ 47.400.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos mil reais).



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

13.5.6. A aferição do Patrimônio Líquido do CONSÓRCIO, a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira, decorrerá do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.5.6.1. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:

- (i) quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.5.5 deste EDITAL for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou
- (ii) quando o patrimônio líquido de todas as consorciadas for igual ou superior ao percentual de sua participação, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.5.5 deste EDITAL.

13.5.7. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO.

13.5.8. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

13.5.9. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.

13.5.10. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

13.5.11. A comprovação do patrimônio líquido de fundos de investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-se neste caso o somatório dos patrimônios líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.

13.5.12. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, sendo que para certidão expedida pelo



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades, a data de emissão deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da PROPOSTA.

13.5.13. Caso a LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

13.5.14. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **13.6. Qualificação Técnica**

13.6.1. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando for o caso, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização.

13.6.2. Para a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá comprovar que prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

de passageiros, em patamares compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.

13.6.3. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, sem qualquer limite no número de atestados passíveis de apresentação para atender à exigência prevista neste EDITAL.

13.6.4. Para fins de determinação de quantidades e prazos, considera-se compatível com o objeto da licitação a execução de serviços equivalentes a:

(i) LOTE 1: (a) 7.317 ônibus equivalentes x mês; ou (b) 162 ônibus equivalentes, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;

(ii) LOTE 2: (a) 11.385 ônibus equivalentes x mês; ou (b) 253 ônibus equivalentes, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;

(ii) LOTE 3: (a) 7.695 ônibus equivalentes x mês; ou (b) 171 ônibus equivalentes, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;

(ii) LOTE 4: (a) 3.132 ônibus equivalentes x mês; ou (b) 69 ônibus equivalentes, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;

(ii) LOTE 5: (a) 6.012 ônibus equivalentes x mês; ou (b) 133 ônibus equivalentes, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 13.6.5. A comprovação será feita através de atestado(s) técnico(s), que deverá(ão) conter, no mínimo: prazo, em meses, de cada serviço prestado, além da quantidade de veículos utilizados, por tipo, em cada período.
- 13.6.6. Na hipótese da LICITANTE apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.
- 13.6.7. Cada atestado deverá ser acompanhado de síntese, conforme o ANEXO 49 (ATESTADOS PARA HABILITAÇÃO), observando-se as seguintes equivalências:
- a) Tipo A – atestado(s) apresentado(s) para veículos do tipo microônibus e miniônibus. 01 veículo Tipo “A” atestado = 0,4 ônibus equivalente;
  - b) Tipo B – atestado(s) apresentado(s) para veículos de diversas denominações encontradas, tais como ônibus convencional, ônibus encurtado, ônibus leve, ônibus urbano, ônibus alongado, ônibus tipo padron e trólebus. 01 veículo Tipo “B” atestado = 1,0 ônibus equivalente;
  - c) Tipo C – atestado(s) apresentado(s) para veículos com articulação na carroceria. Incluem-se nesta categoria de veículos os ônibus articulados e biarticulados. 01 veículo Tipo “C” atestado = 1,57 ônibus equivalente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

d) Tipo D – atestado(s) apresentado(s) com veículos de sistemas guiados de média ou alta capacidade. Incluem-se nesta categoria (carros) das diferentes tecnologias de transporte terrestre de passageiros, tais como: veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus, metrô e ferrovia. 01 veículo Tipo “D” atestado = 4 ônibus equivalente.

13.6.7.1. A LICITANTE deverá resumir todo(s) (os) atestado(s) apresentado(s), consoante a Tabela 2, inserida no ANEXO 49 (ATESTADOS PARA HABILITAÇÃO), fazendo constar o conjunto de atestados fornecidos.

13.6.8. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração formal de disponibilidade, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob as penas da lei, relativa a veículos (ANEXO 14 – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS) e GARAGENS (ANEXO 22 – CARACTERÍSTICAS DAS GARAGENS), nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da LICITAÇÃO.

13.6.8.1. **Em relação aos veículos:** Declaração Formal de Disponibilidade, acompanhada de relação explícita de veículos na quantidade necessária para execução do objeto da presente LICITAÇÃO, observando os seguintes critérios:

- a) Na hipótese de veículos já existentes, novos e/ou usados: tipo, marca, modelo, ano de fabricação do veículo, ano de fabricação do motor, número e ano de fabricação do chassis;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017  
PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal  
Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo

- b) Na hipótese de veículos novos (zero quilômetro) a serem adquiridos, somente tipo, marca e modelo;
- c) Na hipótese de veículos que não sejam zero quilômetro a serem adquiridos: tipo, marca, modelo, ano de fabricação do veículo e ano de fabricação do chassis.

13.6.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a frota relacionada no item 13.6.8.1, de acordo com as características propostas na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, quando da assunção dos serviços.

13.6.8.3. **Em relação às garagens:** Declaração Formal de Disponibilidade, acompanhada de relação explícita de GARAGEM(NS) a serem utilizadas, que deverão estar disponíveis para a execução do objeto da presente LICITAÇÃO, devendo ser apresentada a indicação do município em que se localiza(m), ou no qual se pretende ver localizada(s), a(s) GARAGEM(NS), além da área proposta.

13.6.8.4. A localização da garagem deve estar situada em município da RMSP.

13.6.9. Na hipótese de CONSÓRCIO, as declarações previstas no item 13.6.8 poderão ser emitidas pela líder, ou pelas consorciadas individualmente.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

13.6.10. A experiência exigida no item 13.6.2 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela LICITANTE e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

13.6.10.1. Na hipótese do item anterior, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 4 deste EDITAL.

13.6.11. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

13.6.12. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários destacados neste item.

13.6.13. Os atestados a serem apresentados pelas LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.

13.6.14. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da habilitação exigida, implicará na imediata inabilitação da LICITANTE.

13.6.15. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (iv) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (v) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (vi) Local da realização das atividades e serviços;
- (vii) Razão social do emitente; e
- (viii) Nome e identificação do signatário.

13.6.16. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

13.6.17. As comprovações exigidas para a Qualificação Técnica poderão ser feitas por meio de declarações da LICITANTE ou de certidões emitidas em nome da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

13.6.18. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, podendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

13.6.18.1. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item 13.6.18 substituirão o atestado.

13.6.19. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO.

### **13.7. Declarações**

13.7.1. Junto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as declarações a seguir listadas devem ser apresentadas em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, observadas as orientações constantes dos modelos anexos a este EDITAL, acompanhado dos documentos que demonstrem os seus poderes de representação:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (i) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 51;
- (ii) declaração, conforme modelo constante do ANEXO 51, de que a LICITANTE não se encontra em processo de:
  - (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária; ou (e) intervenção;
- (iii) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 51 no sentido de que:
  - (a) não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 60.106/2014;
  - (b) não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (c) se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
- (d) não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- (iv) declaração de que nenhum diretor ou gerente da LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual n.º 10.218/1999, conforme modelo constante do ANEXO 51;
- (v) declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO 51;
- (vi) declaração de ciência de que registros no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual n.º 12.799/2008) impedem a contratação com o PODER CONCEDENTE, conforme modelo constante do ANEXO 51 deste EDITAL;
- (vii) declaração, conforme modelo constante do ANEXO 51, de que a LICITANTE:
  - (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (b) tem pleno conhecimento dos SERVIÇOS;
  - (c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA apresentadas;
  - (d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA; e
  - (e) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e em sua PROPOSTA.
- (viii) declaração, conforme modelo constante do ANEXO 52 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, de que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive, no caso de opção pela constituição de uma SPE, os recursos relativos à obrigação de integralização no capital social da SPE no montante de, no mínimo os



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

seguintes valores, na data base 01/06/2017, caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO:

LOTE 1: R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais);

LOTE 2: R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais);

LOTE 3: R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais);

LOTE 4: R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);

LOTE 5: R\$ 47.400.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos mil reais);

- (ix) declaração, conforme modelo constante do ANEXO 53, de que serão utilizados, na execução dos SERVIÇOS, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual n.º 53.047/2008, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA; e
- (x) declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO 54, respeitados os valores mínimos exigidos no CONTRATO, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

(xi) atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do item 8.11 do EDITAL, ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 8.11 deste EDITAL, de que optou por formular PROPOSTA sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO;

13.7.2. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes dos itens 13.7.1, incisos (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), que, no caso de participação consorcial, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

#### **14. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

14.1. As LICITANTES deverão apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme diretrizes estabelecidas nos ANEXOS 39 e 41, dentro do ENVELOPE 2, a ser avaliada pela COMISSÃO, nos termos dos ANEXOS 39 e 41, para o efeito de sua aceitação ou não.

14.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve se referir às atividades que as LICITANTES pretendem desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO no tocante ao(s) objeto(s) da presente CONCESSÃO.

14.3. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos ANEXOS ao presente



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

EDITAL e deverão ser consideradas pelas LICITANTES na elaboração de suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO. Os critérios objetivos para aceitação ou rejeição da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO estão estabelecidos nos ANEXOS 39 e 41.

- 14.3.1. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para a execução do objeto da CONCESSÃO, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes de inovações tecnológicas ou melhorias de eficiência.
- 14.4. As LICITANTES que não apresentarem METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, apresentarem em desacordo ao previsto neste EDITAL, de forma incompleta, ou incompatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS, serão inabilitadas da LICITAÇÃO.
- 14.5. Não será admitida, para fins desta LICITAÇÃO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:
- (i) Que não tenha sido apresentada adequadamente, ou de forma completa, contendo integralmente a documentação e as informações exigidas nos ANEXOS 39 e 41;
  - (ii) Cujos documentos não estejam assinados por pessoa devidamente habilitada para tanto;
  - (iii) Que não estiver redigida em língua portuguesa, idioma oficial do Brasil, a não ser para as informações que expressamente forem excepcionadas desta regra, nos termos do ANEXO 39;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

(iv) Que apresentarem dados incompatíveis ou divergentes entre si.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1. Será facultada às LICITANTES a interposição de recurso administrativo contra os atos praticados pela COMISSÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual será dirigido ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, por intermédio da COMISSÃO.
- 15.2. A COMISSÃO dará ciência dos recursos às demais LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP, os quais poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da comunicação da COMISSÃO sobre a interposição de recursos no DOE/SP, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 15.3. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.
- 15.4. O recurso administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser protocolizado na Rua Boa Vista, 175, térreo, Centro - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

15.5. A COMISSÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste item.

**16. PROPOSTA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Será considerada vencedora da LICITAÇÃO a PROPOSTA COMERCIAL que, tendo apresentado o maior valor de desconto percentual sobre a GRADE TARIFÁRIA, em relação a cada um dos LOTES de 1 (um) a 5 (cinco), tenha sido devidamente habilitada quanto à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, tudo conforme as regras previstas neste EDITAL e ANEXOS.

16.2. Encerrada a fase de habilitação e julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a COMISSÃO proclamará o resultado final da LICITAÇÃO, submetendo o processo licitatório ao Secretário dos Transportes Metropolitanos para homologação e adjudicação do objeto.

16.3. O objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE vencedora nas condições por ela ofertadas, após a homologação da LICITAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

16.4. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no DOE/SP.

**17. ASSINATURA DO CONTRATO**



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

17.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE, representado pela STM, a EMTU/SP, como Interveniante/Anuente, o CONSÓRCIO e seus componentes ou, se for a opção da LICITANTE VENCEDORA, a SPE formada pela ADJUDICATÁRIA, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, e os acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondentes ao LICITANTE individual ou aos componentes do CONSÓRCIO.

17.1.1. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante correspondência, para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do PODER CONCEDENTE.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que:

- (i) efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, nos seguintes valores mínimos, data base de 01/06/2017, correspondentes a até 2% do valor dos investimentos estimados para cada LOTE da CONCESSÃO, nos termos e condições previstos no CONTRATO:

I – LOTE 1 – R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais);

II – LOTE 2 – R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais);

III – LOTE 3 – R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais);



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

IV – LOTE 4 – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais);

V – LOTE 5 – R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

- (ii) indicou o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO;
- (iii) Apresentou descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, caso seja esta a opção da ADJUDICATÁRIA, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de PARTES RELACIONADAS;
- (iv) Constituiu o CONSÓRCIO, caso seja esta a opção da ADJUDICATÁRIA, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme exigido na alínea d) do item 4.4 do EDITAL;
- (v) Depositou a GARANTIA DE FROTA, caso tenha optado por esta alternativa, conforme previsto no item 18.1.10.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (vi) Depositou a GARANTIA DE GARAGENS, caso tenha optado por esta alternativa, conforme previsto no item 18.1.15
  - (i) Indicou o preposto que o representará durante o período da CONCESSÃO;
  - (ii) Assinou Termo de ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto nas Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, conforme modelo constante do ANEXO 48.
- 17.3. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008, a assinatura do CONTRATO fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes.
- 17.4. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, do seu impedimento ou da sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação para assinar o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.
- 17.5. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 17.6. Valendo-se eventual Fundo de Investimento consorciado da faculdade prevista na alínea (h), inciso IV, do item 13.3.1, deste EDITAL, a



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo, até o atingimento de capital integralizado no montante previsto no item 13.5.4 ou 13.5.5.

17.7. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, caso opte por celebrar o CONTRATO na condição de SPE, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social, ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.

17.7.1. No caso de fundo de investimento que tenha participado individualmente da LICITAÇÃO, será aceito, para os fins do item 17.7, a constituição da SPE sob a forma de empresa subsidiária ou de sociedade por ações, desde que tenha o fundo de investimento como único sócio da SPE.

17.8. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995, observadas as disposições do CONTRATO.

## **18. FROTA E GARAGENS**

18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar à EMTU/SP, com cópia para o PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato de convocação para cumprimento das exigências pré-contratuais:



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- I. Relação da frota com a qual pretende operar após a assinatura do CONTRATO, de acordo com a proposta constante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e que constem as seguintes informações: tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassis, observadas as características apresentadas na sua PROPOSTA;
  - II. Relação da(s) GARAGEM(NS), que atenda(m) as exigências do ANEXO 22, com a(s) qual(is) pretende operar após a assinatura do CONTRATO.
- 18.1.1. Quando os veículos forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverá ser juntada cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, dentro do prazo de validade.
- 18.1.2. Quando os veículos não forem de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, dentro do prazo de validade, que comprovem a propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.
- 18.1.3. A EMTU/SP procederá à vistoria dos veículos, em local a ser indicado pela ADJUDICATÁRIA, desde que na RMSP, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da ADJUDICATÁRIA.
- 18.1.4. Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações constantes do ANEXO 14 e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da ADJUDICATÁRIA.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 18.1.5. No caso da ADJUDICATÁRIA ser formada por um CONSÓRCIO, serão aceitos os documentos exigidos nos itens 18.1.1 e 18.1.2 que estejam em nome de qualquer das consorciadas.
- 18.1.6. No mesmo prazo previsto no item 18.1, a ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar à EMTU/SP a documentação comprobatória do estado jurídico e das condições da(s) GARAGEM(NS) com a(s) qual(is) pretende operar após a assinatura do CONTRATO, incluindo as plantas, respectiva(s) localização(ões) e alvará(s) correspondente(s), observando o seguinte:
- 18.1.7. Quando a(s) área(s) for(em) de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverão ser juntadas cópias da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is), ou documento que comprove a propriedade.
- 18.1.8. Quando a(s) área(s) não for(em) de propriedade da ADJUDICATÁRIA, deverá ser apresentada cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.
- 18.1.9. A EMTU/SP procederá à vistoria da(s) instalação(ões) e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL e requisitos do ANEXO 22.
- 18.1.10. A relação da frota prevista no subitem I do item 18.1, poderá ser substituída, total ou parcialmente, por GARANTIA DE FROTA, na



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

hipótese de a ADJUDICATÁRIA não possuir disponibilidade, previamente à assinatura do CONTRATO, dos veículos necessários à plena prestação dos serviços.

18.1.11. Caso a ADJUDICATÁRIA opte, parcial ou totalmente, por esta alternativa, deverá, no mesmo prazo previsto no item 18.1 oficializar junto à EMTU/SP a sua opção.

18.1.12. O valor da GARANTIA DE FROTA destina-se a garantir o fiel cumprimento da operação após assinatura do CONTRATO, sob o aspecto da “disponibilidade da frota”, e será calculado consoante os seguintes critérios:

$$GF = RF \times [ Ve1 - Vv1 ]$$

Sendo:

GF = GARANTIA DE FROTA.

RF = garantia unitária por veículo equivalente, definida como R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ve1 = número de veículos equivalentes necessários para operação após assinatura do CONTRATO, de acordo com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

Vv1 = número de veículos equivalentes apresentados pela ADJUDICATÁRIA para serem vistoriados e aceitos no laudo de vistoria citado no subitem 18.1.3.

$$(0 \leq Vv1 < Ve1)$$

18.1.13. A GARANTIA DE FROTA deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo da disponibilidade da frota, indicada no



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

cronograma de mobilização da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, acrescida de 30 (trinta) dias.

- 18.1.14. A GARANTIA DE FROTA deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, para a devida aceitação, no mesmo prazo previsto no item 17.2.
- 18.1.15. A relação da(s) GARAGEM(NS), prevista no subitem 18.1, inciso II, poderá ser substituída, total ou parcialmente, por GARANTIA DE GARAGENS, na hipótese de a ADJUDICATÁRIA não possuir disponibilidade, previamente à assinatura do CONTRATO, de GARAGEM(NS) que atenda(m) plenamente às exigências fixadas no CONTRATO e nos Anexos.
- 18.1.16. Caso a ADJUDICATÁRIA opte, parcial ou totalmente, por esta alternativa, deverá, no mesmo prazo previsto no item 18.1, oficializar junto à EMTU/SP a sua opção.
- 18.1.17. O valor da GARANTIA DE GARAGENS destina-se a garantir o fiel cumprimento da operação após assinatura do CONTRATO, sob o aspecto da “disponibilidade de GARAGENS”, e será calculado consoante os seguintes critérios:

$$GG = RG \times [Se1 - Sv1]$$

Sendo:

GG = GARANTIA DE GARAGENS.

RG = garantia de GARAGEM por unidade de área equivalente, definida como R\$ 240,00 (duzentos reais) por m<sup>2</sup>.

Se1 = área mínima de GARAGEM necessária para operação após a assinatura do CONTRATO, em m<sup>2</sup>.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

Sv1 = áreas de GARAGEM apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para serem vistoriadas e já aceitas no laudo citado no subitem 18.1.9, em m<sup>2</sup>.

$$(0 \leq Sv1 < Se1)$$

- 18.1.18. A GARANTIA DE GARAGENS deverá ter vigência mínima de 390 (trezentos e noventa) dias contados da data prevista na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO para OPERAÇÃO GLOBAL.
- 18.1.19. A GARANTIA DE GARAGENS deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, para a devida aceitação, no mesmo prazo previsto no item 17.2.
- 18.1.20. As garantias previstas nos subitens, 18.1.10 e 18.1.15 deverão ser prestadas em observância à disciplina estabelecida na Cláusula 11 do CONTRATO.

## **19. DA ORGANIZAÇÃO DA SPE**

- 19.1. A ADJUDICATÁRIA poderá optar por se constituir em uma SPE, hipótese na qual esta deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da legislação brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações, e demais dispositivos legais, com a finalidade exclusiva de prestar os SERVIÇOS e as RECEITAS ACESSÓRIAS, e de participar do consórcio responsável pela gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM DO TRANSPORTE METROPOLITANO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

social, de acordo com o estatuto e a composição acionária apresentados.

19.2. Os instrumentos de constituição da SPE deverão observar as seguintes disposições:

- (i) o estatuto social e eventuais acordos de acionistas deverão contemplar cláusula que observe todas as condições previstas no CONTRATO, incluindo:
  - (a) a vedação de alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
  - (b) a necessidade de submissão à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos no CONTRATO;
  - (c) o poder de decisão do interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE em caso de intervenção;
  - (d) a necessidade de submissão à prévia autorização do PODER CONCEDENTE em caso de contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO;
  - (e) a necessidade de submissão à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- (f) o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidindo com o ano civil.
  - (ii) estrutura acionária e de gestão, contendo a composição dos órgãos da administração;
  - (iii) estrutura organizacional da SPE até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao USUÁRIO; e
  - (iv) composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO, no caso de CONSÓRCIO.
- 19.2.1. A descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE deverá contemplar, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionistas da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa e com a adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04; e (g) identificação de PARTES RELACIONADAS.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

19.2.1.1. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 19.2.1, (c), deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do controlador.

19.3. O capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo os seguintes valores:

LOTE 1: R\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais);

LOTE 2: R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais);

LOTE 3: R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais);

LOTE 4: R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);

LOTE 5: R\$ 47.400.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos mil reais);

## **20. PENALIDADES**

20.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ou fizer declaração falsa, inclusive aquela de que trata o ANEXO 47 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada, nos termos do §12 do artigo 40 da Lei Estadual n.º 6.544/1989.

- 20.2. O não-atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas-membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo ainda executada a GARANTIA DE PROPOSTA.
- 20.3. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei federal n.º 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

- 21.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 21.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 21.4. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a sessão pública de recebimento dos ENVELOPES e/ou alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO, e/ou marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das PROPOSTAS, caso a COMISSÃO entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 21.5. A qualquer tempo, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar PROPOSTAS ou inabilitar a LICITANTE, ou mesmo excluí-la do certame, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2017**  
**PROCESSO STM Nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal**  
**Sistema Regular de Linhas de Ônibus - Região Metropolitana de São Paulo**

21.6. A LICITANTE se obriga a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.

21.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

**CLODOALDO PELISSONI**  
**Secretário dos Transportes Metropolitanos**